
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002994**DE: 29/09/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Deputado José Luciano - Extensão –
Ministério Filantrópico Terra Fértil (Abrigo Adonai)****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 32/2018**1. Histórico**

O **Colégio Estadual Deputado José Luciano**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Miguel do Carmo, Qd. 16, Lt. 25, Setor Rio Formoso e **Extensão – Ministério Filantrópico Terra Fértil (Abrigo Adonai)**, localizado na BR 060, KM. 0, Fazenda Santa Rita I, em Goiânia – GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, ensino médio e educação de jovens e adultos / EJA 2ª e 3ª etapa, além da validação e autorização do PROFEN a partir de 2017.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02/03;
- ✓ Declaração, fl. 04;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 05/10;
- ✓ Número de alunos por sala, fls. 11/16;
- ✓ Resolução N. 5, fls. 17/58;
- ✓ Resolução, fl. 59/62;
- ✓ Portaria, fl. 63/68;
- ✓ Resolução CEE, fls. 69/75;
- ✓ Ata dos resultados finais, fls. 76/315;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 316/387;
- ✓ Calendário escolar, fl. 387;
- ✓ Matriz curricular, fls. 388/391;
- ✓ Planos de ação, fls. 392/397;
- ✓ Regimento escolar, fls. 398/450;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002994

DE: 29/09/2016

**INTERESSADO: Colégio Estadual Deputado José Luciano - Extensão –
Ministério Filantrópico Terra Fértil (Abrigo Adonai)**

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Laudo técnico, fls. 451/453;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 454/455;
- ✓ Relatório das salas, fl. 456;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 457/458;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 459/486;
- ✓ Relatório das salas, fl. 487;
- ✓ Mapa das notas, fls. 488/510;
- ✓ Informações sobre o reordenamento, fls. 511/515;
- ✓ Ofício de solicitação de renovação e autorização de funcionamento, fls. 516/518;
- ✓ Informações sobre o acervo, fl. 519;
- ✓ Número de alunos por sala, fls. 520/522;
- ✓ Relatório das dependências da escola, fl. 523.

2. Análise

O Colégio Estadual Deputado José Luciano e Extensão – Ministério Filantrópico Terra Fértil (Abrigo Adonai) obtiveram a validação, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, ensino médio e educação de jovens e adultos / EJA 2ª e 3ª etapas, por meio da Resolução CEE/CEB N. 1140/2013, com vigência de até 31/12/2016. O Colégio possui uma extensão que fica aproximadamente 1000 metros de distância com alunos cumprindo medidas sócias educativas recolhidos pelo MP – GO. Na extensão funcionam turmas do 1º ao 5º ano do ensino fundamental e educação de jovens e adultos EJA 2ª e 3ª etapas.

O Colégio Deputado José Luciano possui uma biblioteca com a dimensão de 65,46 m² e um acervo de 5800 livros, folha 519. Possui ainda, diretoria,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002994

DE: 29/09/2016

**INTERESSADO: Colégio Estadual Deputado José Luciano - Extensão –
Ministério Filantrópico Terra Fértil (Abrigo Adonai)**

ASSUNTO: Renovação

secretaria, 13 salas de aula, sala de professores, quadra de esportes descoberta, entre outros.

A Extensão possui uma quadra de esportes descoberta, alojamento, cozinha, 10 salas de aula, auditório, entre outros.

Dados estatísticos: Ensino médio: 783 alunos matriculados, 117 transferidos e 28 evadidos; Ensino fundamental do 1º ao 5º ano: 17 alunos matriculados, 03 transferidos e 03 evadidos. Ensino fundamental do 6º ao 9º ano: 304 alunos matriculados e 61 transferidos; EJA 2ª etapa: 04 alunos matriculados; EJA 3ª etapa: 27 alunos matriculados e 02 transferidos. Fls. 457/458.

O Regimento Interno da unidade não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 04 dos 35 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado. 02 professores licenciados em história ministram as disciplina de geografia, filosofia e sociologia; 01 professor licenciado em matemática ministra as disciplinas de português e inglês e 01 professor licenciado em geografia ministra as disciplinas de história e sociologia. Folhas 454/455.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002994

DE: 29/09/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Deputado José Luciano - Extensão –
Ministério Filantrópico Terra Fértil (Abrigo Adonai)

ASSUNTO: Renovação

2. Possui quadra de esportes sem cobertura.
3. Não possui biblioteca na extensão.
4. Apresentou alto índice de alunos evadidos. Folhas 457/458.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Deputado José Luciano**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Miguel do Carmo, Qd. 16, Lt. 25, Setor Rio Formoso e **Extensão – Ministério Filantrópico Terra Fértil (Abrigo Adonai)**, localizado na BR 060, KM. 0, Fazenda Santa Rita I, Goiânia/GO, referentes a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, do ensino médio, da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª Etapas e do PROFEN, até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Deputado José Luciano**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA - 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002994

DE: 29/09/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Deputado José Luciano - Extensão –
Ministério Filantrópico Terra Fértil (Abrigo Adonai)

ASSUNTO: Renovação

- **Autorizar** o funcionamento do PROFEN, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado,”

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 119 – (...)”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002994

DE: 29/09/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Deputado José Luciano - Extensão –
Ministério Filantrópico Terra Fértil (Abrigo Adonai)

ASSUNTO: Renovação

§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas.”

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de repetência e evasão.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002994

DE: 29/09/2016

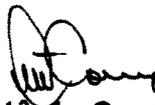
INTERESSADO: Colégio Estadual Deputado José Luciano - Extensão –
Ministério Filantrópico Terra Fértil (Abrigo Adonai)
ASSUNTO: Renovação

resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2018.



Marcos Antônio Cunha Torres
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
AÇÃO DA INSCRIÇÃO	unanimidade
NATUREZA DO PROCESSO	ordinária
VOTO N.º	32/2018
GOV. N.º	02
PREZIDENTE	Marcos Antônio Cunha Torres
	2018